



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 116 DE 09 DE MARÇO DE 1975

"Lei sobre a realização de concursos públicos para provimento dos cargos de quadro de pessoal"

NUNCA JORNAL MOURILLO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Cabe ao Prefeito Municipal, através da Portaria, indicar o órgão ou setor competente para a realização de concursos para provimento dos cargos de quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - O órgão Municipal competente elaborará para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos específicos exigidos para o exercício do cargo referentes a nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, e limite de idade, etc;

c) modalidade de concurso a ser realizado; de provas e de provas e títulos;

d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

e) os títulos a serem considerados;

f) valor de cada prova e os títulos e critério para determinação da nota final;

g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;

h) prazo de validade do concurso;

i) forma e constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;

j) prazo para inscrições, nunca inferior a 15 (quinze) dias;

k) forma de correção dos requisitos para inscrição;

l) outras condições julgadas necessárias.

PARÁGRAFO 1º - São requisitos gerais para inscrição os dos a) e b) acima;

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Não ter cumprido as obrigações e encargos para o serviço militar;

III - Não ter gozado dos direitos políticos.

PARÁGRAFO 2º - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado atendendo a interesse da Administração.

Artigo 3º - A inscrição nos concursos será feita pelo candidato ou pelo procurador, sem qualquer espécie de pagamento antecipado.

Artigo 4º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo órgão competente, cabendo ao diretor chefe de cada uma delas.

Artigo 5º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação das respectivas matérias de inscrição, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada pelo órgão municipal competente.

PARÁGRAFO 1º - No indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de divulgação, ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 2º - Interposto o recurso o candidato poderá participar pessoalmente das provas que se realizarem.

Artigo 6º - A preparação, aplicação e julgamento das provas serão atribuídas a uma Comissão Examinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora será composta por 4 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ao estrato municipal, de reconhecida idoneidade moral e capacidade intelectual.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.234 DE 1978

Artigo 1º - As provas serão realizadas em duas turmas e local (Tela e Oral) e o candidato deverá comparecer no dia anterior às 5 (cinco) horas.

Artigo 2º - O candidato será admitido à prestação das provas, o candidato que comparecer sem identificação mediante documento nº 11.

Artigo 3º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 4º - Durante a realização das provas não será permitida a entrada, sob pena de exclusão do concurso:

- I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou aparelhos, salvo os livros informativos que forem autorizados pela Comissão Examinadora;
- II - Ausentar-se do recinto, e não ser imediatamente, em caso especial, na companhia do fiscal.

Artigo 5º - As salas de provas serão fiscalizadas por agentes designados pela Comissão Examinadora, vedado a ingresso a pessoas estranhas.

Artigo 6º - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas nos autos, qualquer sinal que permita a identificação do candidato.

PARÁGRAFO 1º - A assinatura do candidato será lançada em folha dog. fiscal, que terá o número de identificação repetido na prova.

PARÁGRAFO 2º - Os títulos de identificação, de que se compoem o subscrito fichado e rubricado, ficarão sob guarda da Comissão Examinadora.

PARÁGRAFO 3º - Logo após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, os autos das provas de local, data e hora previamente anunciada.

Artigo 7º - Nos concursos poderão ser consideradas como títulos:

- a) frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as condições de curso ou atividades;
- b) experiência de trabalhos;
- c) trabalhos publicados;
- d) outras atividades relevantes da capacidade do candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter data relativa aos atributos das vagas em concurso.

Artigo 8º - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão apuradas e são obtidas, arredando-se para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

Artigo 9º - Terminada a realização das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a nota final de cada candidato.

Artigo 10º - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do Edital no artigo anterior, o candidato poderá requerer revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Artigo 11º - Esta a revisão será publicada, com os constantes artigos, e o resultado final do concurso.

Artigo 12º - Logo, na realização do concurso, ocorrer irregularidade imediata ou prejuízo de relevância substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que decidirá dentro de prazo de 10 (dez) dias, poderá anular o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a aplicação de respectabilidade dos editais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo proleto neste artigo poderá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do resultado final do concurso.

Artigo 13º - Logo no Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, e a lista de habilitados apresentada pela Comissão Examinadora.

Artigo 14º - A nomeação obedecerá a ordem de classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de empate na classificação, será observado o seguinte:

- I - que melhorou na classificação profissional, estabelecida no Edital, ou que melhorou na classificação para o cargo em concurso.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - DECRETOS DE 1954 DE 19 DE MAIO DE 1954

II - estabelecimento da Dobra Republicana (Paralelo);
III - cessação de viúvas que tiveram o maior número de dependentes;
IV - casadas.

Artigo 2º - Os casos citados neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de maio de 1954 12ª Ses. de Sessões e Instalação do Município. -

João Michelli
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos e registrado nesta Secretaria na mesma data.

Secretário de Prefeitura
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

O Setor de Pessoal, através do Encarregado do Expediente do Gabinete, por determinação da Prefeitura Municipal, torna pública a abertura de inscrições para concurso público para provimento de 10 (dez) cargos efetivos de 1 (um) Encarregado do Setor de Pessoal e Protocolo, com vencimento mensal de R\$ - 900,00; 1 (um) Especificista de Biblioteca, com vencimento mensal de R\$ - 900,00; 2 (dois) Escrivistas do Setor de Administração, com vencimento mensal de R\$ - 870,00; 1 (um) Contador, com vencimento mensal de R\$ - 1.900,00; 1 (um) Encarregado do Serviço de Material, com vencimento mensal de R\$ - 1.400,00; 1 (um) zelador de Cemitério, com vencimento mensal de R\$ - 800,00; 2 (dois) Escrivistas do Setor Jurídico, com vencimento mensal de R\$ - 670,00; 1 (uma) servente, com vencimento mensal de R\$ - 400,00, observadas as seguintes condições:

1. As inscrições deverão ser feitas no período de de 21 de maio à 13 de junho de 1975, das 12,00 às 17,00 horas de segunda a sexta feiras, no Setor de Protocolo, à Rua Prefeito Carlos José Carlson, nº 27.

2. São requisitos para inscrição:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- haver cumprido as obrigações e encargos para o serviço militar;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- ter o seguinte grau de instrução:

• primário para:
Servente, Zelador de Cemitério, Recepcionista de Biblioteca e Encarregado do Serviço de Material.

• ginasial para:

Escrevente

• colegial ou equivalente para:

Encarregado do Setor Pessoal e Protocolo

• Técnico em Contabilidade, registrado no CRC para:
Contador

e) ter no mínimo 18 anos e máximo de 35 anos na data da inscrição.

f) Possuir no caso de Técnico em Contabilidade, conhecimento de procedimentos de contas do FPM, ARS, FRS, Elaboração de Orçamento e Planos Plurianuais de Investimentos.

3. Para inscrever-se o candidato deverá apresentar:

- cópia de identidade;
- título de eleitor;
- documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
- prova de haver recolhido na tesouraria a importância de R\$ 1,00 correspondente a expediente e recolhimento da inscrição;
- 3 fotos 3 x 4;
- declaração de que está de acordo com o horário fixado pela Legislação Municipal, para os serviços da Prefeitura.

4. O concurso será para todos os cargos de Português, Matemática. Para todos os cargos, exceto de Servente e Zelador de Cemitério, as já citados, e funcionários Funcionários; Conhecimentos Gerais e Atualidades; e Dattilogra - fia, sendo as provas realizadas sobre as seguintes matérias e respectivas o -

• redação;
a) Escrita de Português, que constará de redação de 15 (quinze) linhas mínimas, sob tema sortido na hora, correção de frases onde se aparecerá os conhecimentos do candidato sobre ortografia oficial, pontuação, concordância, regência, colocação e emprego de pronomes, análise sintática de conformidade com os graus exigidos no item 2. deste edital.

b) Escrita de matemática envolvendo as quatro operações, problemas envolvendo equações de 1º e 2º graus; mais quadrado, número primo e



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 001/79 - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGANTES

Prova de conhecimentos e habilidades, de conformidade com os arts. 1º e 2º do presente Edital.

- a) Redação que consistirá de copia corrida de trecho impresso.
 - b) Escrita de conhecimentos específicos, que consistirá de perguntas e respostas sobre a organização e constituição dos Poderes Públicos.
5. A cada candidato será atribuída uma nota final na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerados habilitados os que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco), em cada uma das provas.
6. Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com a nota final e os nomeados serão lotados obedecendo a legislação em vigor.
7. O prazo para validade do concurso será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado pela Prefeitura Municipal, atendendo a interesses da Administração.
8. As datas e locais de realização das provas serão divulgados, por edital, 30 (trinta) dias antes da sua realização.
9. O não comparecimento a qualquer das provas será considerado como desistência, não se concedendo, em nenhuma hipótese, segunda chamada.

Rio Grande da Serra, em 15 de maio de 1979.

Prefeito Municipal